



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Secretaria Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - LEI N° 14.133/2021

FOLHA 13	PROG. 130324
RUBRICA	01

1. Unidade Requisitantes: PAD - Programa de Atendimento Domiciliar - Secretaria Municipal de Saúde.

2. Objeto: Aquisição de Gases Medicinais - Oxigênio Gasoso e Locação de Cilindros.

3. Justificativa da Necessidade

A presente aquisição propõe-se, em síntese, atender às demandas do município em suas atividades de proporcionar assistência, melhor atendimento e saúde aos pacientes dependentes de oxigênio terapia domiciliar, acompanhados pelo PAD – Programa de Atendimento Domiciliar, quanto a necessidade para procedimentos de oxigenoterapia, visando reparar, corrigir ou adaptar funções fisiológicas, haja vista, que a falta de gás medicinal, pode interromper os mais variáveis tratamentos de saúde, sendo capaz, em alguns casos de gerar graves riscos à vida de seus pacientes, por meio de gases. A falta do mesmo pode ocasionar parada respiratória e levar a óbito pacientes que necessitam desses gases.

4. Resultados Pretendidos

Os benefícios alcançados serão o pronto atendimento à demanda, garantindo o acesso e uma cobertura universal e igualitária às ações e serviços, com resolutividade e qualidade, para promoção, proteção e recuperação à saúde.

5. Alinhamento ao Planejamento

A contratação pretendida está de acordo com o plano estratégico, onde, entre os objetivos é cumprir o Art. 196 da Constituição Federal "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

6. Levantamento das Alternativas Disponíveis no Mercado

Solução 1

A aquisição de Oxigênio Gasoso e Locação de Cilindros através do sistema de registro de preços

Essa solução atende considerando que a necessidade é variável, proporcional à demanda.

Solução 2

A aquisição de Oxigênio Gasoso e Locação de Cilindros através de compra única

Esta solução necessita que a administração disponha do recurso total do processo, um espaço físico para o correto armazenamento para o estoque dos itens licitados, correndo o risco dos itens não utilizados perderem sua validade, decorrente do consumo variável, acarretando em prejuízo financeiro e ambiental.

A opção do sistema de registro de preços ordinário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, pois exemplo, o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos e serviços do objeto licitado, sendo assim, a administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistemas de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos produtos demandados. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Secretaria Municipal de Saúde

FOLHA: 84

PROC: 132724

DATA: 10/07/2024

7. Justificativa da Escolha

A aquisição de Oxigênio Gasoso e Locação de Cilindros por sistema de registro de preços é a solução mais viável por se tratar de um atendimento através de indicação médica, considerando que a necessidade é variável, proporcional à demanda, evitando prejuízo econômico e financeiro para a Administração.

8. Classificação do bem comum

A aquisição de gases medicinais e locação de cilindros trata-se de um bem comum e suas características mercadológicas são conhecidas por todos, além de ser essencial a vida.

9. Do Sistema de Registro de Preços

Em conformidade com o Decreto nº 7892/2013 a aquisição se enquadra no Art. 3º, incisos I e V.

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses

- 1 — quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- 2 — quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

10. Justificativa do parcelamento

A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso", dispondo sobre algo similar no seu artigo 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento como obrigatório "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

Importante complementar essas disposições iniciais com as sub-regras aplicáveis.

No caso de compras, deve-se observar as ressalvas dos parágrafos segundo e terceiro do artigo 40 da lei:
"§2º. Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I — a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II — o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III — o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§3º. O parcelamento não será adotado quando:

- I — a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação
— impedir a compra do item do mesmo fornecedor;
- II — o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III — o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo".

No caso de serviços, as ressalvas estão no parágrafo primeiro do artigo 47 da lei:

"§1º. Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

- I — a responsabilidade técnica;
- II — o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III — o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado".

Considerando que tais normas são para a fase preparatória da licitação, tem-se a conclusão de que gestores públicos precisam, realmente, atentar para a particularidade de solicitar cotações de

preços ou buscar contratos similares com ou sem agluturação de itens, porque se a pesquisa de preços já tiver sido direcionada previamente e tão somente para itens aglutinados os resultados podem ser fictícios e não realistas, não demonstrando a verdadeira vantajosidade para a Administração, ou seja, dentro de uma avaliação "com ou sem" agluturação de objetos.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Secretaria Municipal de Saúde

FOLHA: 95
PROC: 1302/24
SUBSECA: A

11. Interesse de contratação por outras unidades administrativas

Descreve a realização de consulta a outras unidades administrativas acerca do interesse na contratação, pois a demanda é exclusiva do PAD - Programa de Atendimento Domiciliar, razão pela qual a aquisição está definida para atender a referida unidade.

12. Existência de pedidos idênticos ou de mesma natureza, realizados pelas unidades administrativas.

Devido a demanda ser exclusiva do PAD - Programa de Atendimento Domiciliar, não cabe pedido de outras unidades administrativas.

13. Especificação do objeto, quantidade, memória de cálculo, critérios de sustentabilidade.

A seleção dos itens a serem adquiridos, suas quantidades e suas descrições foram definidas através planejamento prévio pelo setor técnico responsável, onde verificou-se a demanda estimada da unidade, acrescentando uma margem de segurança, conforme documentos constantes no termo de referência.

14. Critérios de habilitação do licitante (Capacidade técnica, se necessário)

A contratada obriga-se a responder pela qualidade, integridade e tudo que se refere aos itens, atendendo a todas legislações vigentes expedidas pelos órgãos e agências reguladoras competentes, além de atender a relação exigida no termo de referência.

15. Critérios de aceitação da proposta (necessidade de amostra, laudos)

Documentos comprobatórios e pertinentes de acordo com o ramo de atividade e conforme exigências em edital.

16. Prazo, critérios e condições de fornecimento

A entrega dos produtos deverá ser realizada quando solicitada, durante a vigência da ata de registro de preços, nas residências dos pacientes atendidos pelo Pad (programa de atendimento domiciliar), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da solicitação, mediante agendamento da unidade requisitante.

A troca dos insumos deverá ocorrer a cada 3 (três) meses.

17 - Condições para o recebimento provisório e definitivo

a. Todas as aplicações são acompanhadas pela equipe técnica do PAD e no caso de impropriedades ou atrasos, o contratado será contatado e notificado imediatamente para corrigi-las;

B. O recebimento definitivo se convalida pelo atesto na nota fiscal, por servidor responsável do PAD para tanto designado.

18 - Garantia, validade do bem e serviço:

A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens que por ventura entregues com defeito, danificados ou incompatíveis com as especificações do termo de referência e apresentar data de validade conforme legislação vigente.

19. Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado até 14 D.A.E.D., a contar da protocolização da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, no setor responsável por pagamento.

No ato da entrega da mercadoria a nota fiscal deverá vir acompanhada com todos os documentos atualizados, exigidos em edital.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Secretaria Municipal de Saúde

FOLHA: 36

PROC: 1302121

RUBRICA:

20. Estimativa Preliminar de Preços

O valor total anual estimado para a aquisição é de R\$1.557.588,33 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos).

O levantamento estimado de preços foi baseado em pesquisas feitas através de fornecedores especializados no ramo, após amplo levantamento de mercado conforme documentos anexos ao termo de referência.

21. Riscos da Não Contratação

Por se tratar de itens essenciais à vida, a não contratação em questão, poderá ocasionar prejuízos irreparáveis aos munícipes e para a administração pública.

22. Previsão de Custo Máximo:

R\$R\$1.557.588,33 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos).

Indicação do fiscal do contrato ou gerenciador da ata de registro

Servidora: Cleydane F. Silva - Técnica Responsável do Pad - Programa de Atendimento Domiciliar

Cleydane F. Silva

OTERME

CL- FITO N° 13.../4-F

Cleydane F. Silva

Fisioterapeuta

PAD - Programa de Atendimento Domiciliar

José Alberto Tarifa Nogueira
José Alberto Tarifa Nogueira
Secretário Municipal de Saúde

Dr. José Alberto Tarifa Nogueira

Secretário Municipal de Saúde.